

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 103, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta a inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos registros acadêmicos da Instituição.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual dispõe, em seu caput, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando a Resolução CNCD/LGBT nº 12/2015, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nos sistemas e instituições de ensino;

Considerando a Resolução CNE nº 1, DE 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária dos dias 20 e 21 de novembro de 2019;

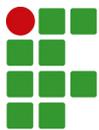
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para inclusão do nome social de travestis, transexuais e transgêneros nos registros acadêmicos da instituição.

Art. 2º Fica determinada a possibilidade da inclusão do nome social nos registros acadêmicos do IFSC, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização.

Parágrafo único. O nome social é aquele por meio do qual travestis, transexuais e transgêneros são reconhecidos, identificados e denominados no meio social.

Art. 3º O (A) aluno(a) interessado(a) em ser reconhecido(a) pelo seu nome social no âmbito do IFSC deverá fazer a solicitação, por escrito, no ato da matrícula ou a qualquer momento do período letivo, junto à secretaria acadêmica, observando os prazos e trâmites internos do câmpus.



§ 1º Alunos maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados podem solicitar o uso do nome social sem a necessidade de mediação.

§ 2º Alunos menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social, desde que assistidos por seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O nome social constará em todos os registros internos do IFSC, inclusive no sistema acadêmico, acompanhado do nome civil.

Parágrafo único. Caso um determinado sistema não possua a funcionalidade de nome social, a secretaria acadêmica do câmpus deverá solicitar formalmente à DTIC o seu cadastramento.

Art. 5º O nome social poderá constar nas declarações, históricos, certificados, diplomas e outros documentos emitidos pelo IFSC, acompanhado do nome civil.

Art. 6º Nas formaturas e cerimônias de colação de grau, será considerado o nome social. Porém, na ata, ele estará acompanhado do nome civil.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 8º Fica revogada a Deliberação CEPE nº 06 de 05 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC